



MENSAGEM Nº 02/2026

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de utilizar os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, excesso de arrecadação e recursos de convênios, recursos de operação de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, para suprir insuficiência de dotação orçamentária previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como utilizar os recursos de acordo com a finalidade específica de cada fonte de recurso vinculada.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Baixo Guandu de adequar os valores orçados de 2026 à realidade atual dos dispêndios, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas de custeio e utilização de recursos vinculados.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e demais nobres parlamentares, esperando que este projeto venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI 2026

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004.

IV – até 100% (cem por cento) do produto de operação de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2026, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Baixo Guandu/ES, 25 de fevereiro de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **26/02/2026 18:03**

Checksum: **8EBEC3911C96B8CFD1EBD26ED0D42EE95E5911A4233D8A894144119851D62FEA**

